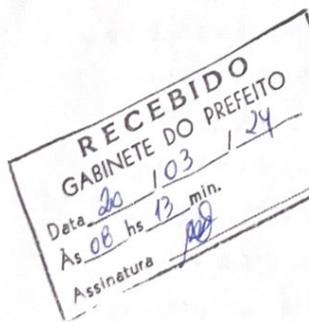




PARECER JURÍDICO Nº 039/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em síntese:



Contratação de empresa que disponibilize banda musical completa para animar o 19º baile só para ELAS no dia 22 de março de 2024, tendo como local às dependências do CTG Rancho Grande em Boa Vista do Incra, com início à partir das 20hs, esta edição será realizada na temática "SUPER MULHER NEON", e para que o evento esteja de acordo com a temática e que nosso público se sinta feliz e bem recepcionadas, pensar-se em todos os detalhes, e para tanto faz-se necessário a contratação de uma empresa que disponibilize de todos os equipamentos solicitados para o abrilhantado evento, bem como estar com todo o equipamento instalado até às 19hs do dia 22 de março de 2024. Programação como consta no calendário de eventos do município e conforme Lei nº 1.277/2019.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ETP (fls 2 a 12);
- Documentos referentes à pesquisa de preço (fls. 13 à 29).

[assinatura]

50 J
Ⓟ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Termo de Referência (fls. 30 à 37);
- Dotação orçamentária (fl. 12);
- Documentação da empresa (fls. 38 à 49).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Preliminarmente cumpre informar que a Secretaria requerente não cumpriu as disposições da Norma Interna nº 01/2024, em especial o item 2.1.1, visto que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com menos de um mês de antecedência do evento, o que demonstra a falta de planejamento da Secretaria (infração ao princípio do planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021), comprometendo o trabalho de todos os Setores que necessitam de tempo hábil para realizar suas atividades de forma eficiente. Da mesma forma, a Assessoria de Compras e Contratação também descumpriu o item 2.2.3.2. O descumprimento dos prazos pelos setores indicados fez com que o expediente fosse entregue para análise da Assessoria Jurídica no dia 19 de março de 2024, ou seja, dois dias antes da realização do evento, sendo que após análise jurídica o expediente ainda deve tramitar para o Gabinete do Prefeito e após para o Setor de Licitações e Assessoria Jurídica até a confecção do contrato.

Por óbvio que a Assessoria Jurídica e o Setor de Licitações estão sendo prejudicados, uma vez que não estão tendo tempo hábil para a análise e execução das suas tarefas dentro do expediente.

SUGERE-SE que o Senhor Prefeito ciente do descumprimento da Norma Interna nº 01/2024, adote as medidas pertinentes a quem deu causa ao descumprimento.

Ainda, antes de entrar no mérito do expediente da contratação, cumpre informar que ao consultar o site do Município de Boa Vista do Incra, verificou-se que o calendário de eventos do Município foi instituído pelo Decreto nº 428/2023, no qual o evento denominado "Baile em Homenagem à Mulheres" estava previsto para o dia 08 de março de 2024. Localizei no site

Ⓟ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

51
R

apenas o Decreto nº 468/2023 alterando o calendário de eventos, sendo que o referido evento permanecia previsto para o dia 08 de março.

Desta forma, deverá ser verificado se de fato houve a alteração do calendário de eventos com a alteração da data.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, no inciso II do art. 75. Ocorre que o § 1º do art. 75 estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do art. 75, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A contratação ora pretendida, represente o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), estando, em tese, dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ocorre que não consta no expediente a informação quanto ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, tão pouco nos foi informado se no Plano Anual de Contratações há previsão de contratações da mesma natureza e o montante correspondente para o exercício.

R

514



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma deverá ser verificado se o montante planejado para o ano de 2024, para contratação com objetos de mesma natureza, ultrapassa ou não o limite do inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, em ultrapassando sugere-se que seja realizada a contratação através de processo licitatório.

Superada esta questão preliminar, vamos a análise da contratação.

3. Da análise do expediente.

3.1 Do ETP:

Na descrição da necessidade, item 01, a Secretaria embasa seu pedido na Lei Municipal nº 1.277/2019, no entanto, a necessidade descrita não se enquadra nas disposições da referida Lei, visto que não está demonstrado que a atividade proposta visa debater e divulgar temas relevantes relacionados a mulher. Não se justifica a escolha do tema, não se verifica nenhum cunho educativo ou informativo no evento da forma que esta descrito no objeto do ETP.

Também não foi anexado ao expediente a programação do evento.

No item 03 do ETP há uma mistura de textos sem nexos, como por exemplo no item 3.2 trata-se da documentação que a empresa deverá apresentar. No entanto, logo abaixo, sem nexos, foi colocado um texto que talvez seria obrigações da contratante, mas da forma que foi colocado parece ser continuidade da documentação que a empresa deve apresentar, ficando totalmente sem sentido.

Da mesma forma, o último parágrafo do item 3 está totalmente deslocado do texto, pois trata-se de texto modelo disponibilizado para que as Secretarias utilizem conforme a demanda, sendo que no presente caso, como se trata de serviço comum, todo o texto desde o "OU" que antecede ao último parágrafo do item 3 deve ser excluído.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

No item 04 o número do processo administrativo indicado no texto do parágrafo é um e no quadro abaixo é outro número, não tendo sido preenchidos os campos objeto e consumo.

No item 06 deixou-se o texto de uma observação contida no modelo disponibilizado, devendo ser retirado do ETP, visto tratar-se de orientações para a elaboração do ETP.

No item 07 a data do evento esta com o ano de 2023.

No item 08 deverá ser retirado o texto das letras "a" a "h" visto que não se referem ao parcelamento ou não do objeto. Neste item deverá a Secretaria dizer se pode aplicar o princípio do parcelamento ou não para a contratação pretendida e justificar se porque aplica ou não o princípio do parcelamento.

3.2 Da pesquisa de preço:

No tocante a pesquisa de preços, verifica-se que as pesquisas foram realizadas exclusivamente com 3 fornecedores, tendo sido anexado ao expediente a comprovação do envio da solicitação formal de cotação, e a comprovação da devolução dos orçamentos.

Verifica-se que a solicitação de orçamento foi encaminhada apenas para os três fornecedores indicados na pesquisa, não havendo ampliação de pesquisa.

Não localizei no expediente a comprovação da publicação do aviso com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Houve a juntada de um contrato obtido junto ao Licitacon, para tentar demonstrar que o menor valor cotado encontra-se dentro do valor de mercado. Ocorre que o contrato anexado é oriundo de uma inexigibilidade de licitação que ocorre quando a banda contratada é renomada e consagrada pela crítica. Neste sentido, considerando tratar-se de um contrato de banda renomada

52
20

JA

581



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

"Banda Rosa's", entendo que não é plausível usar este contrato como parâmetro para comprovar que o menor valor cotado esta dentro do valor de mercado, pois a contratação pretendida não é de banda renomada.

Ainda em consulta no Licitacon foi possível localizar dois contratos firmados pela empresa que cotou menor valor, realizados com outros municípios, ambos com valores inferiores ao cotado neste expediente. Também no Licitacon foi possível localizar um contrato da Banda Musical 2001, com valor inferior ao menor valor cotado no expediente.

O inciso IV do art. 5º do Decreto nº 50/2023, estabelece que nos casos em que se realiza pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, é necessário que se apresente justificativa da escolha destes fornecedores.

A Assessoria de Compras e Contratações justificou a escolha dos fornecedores por ser empresas que possuem cadastro no Município, e já cumpriram contratos com o município e que foram as indicadas no ETP.

Neste sentido, SUGERE-SE que quando não for possível a coleta de preços em bancos públicos, que seja ampliada a pesquisa com fornecedores, não se restringindo a apenas três e sempre os mesmos, e que seja realizada a publicação do aviso de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Do Termo de Referência:

O termo de referência esta com data anterior à pesquisa de preço e encontra-se sem assinatura do responsável pela elaboração.

Não foi incluído no item 1 o quadro com a descrição do objeto contratado. Repete-se aqui a consideração feita no item 01 do ETP.

No item 2 não foi indicado o ETP que deu origem ou TR, desta forma, SUGERE-SE que para os próximos termos a Secretaria observe a necessidade de indicar o número do ETP que originou o TR no item 2. O Quadro que consta no item 2 deve ser retirado e incluído no item 01.



53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

No item 03 o texto das letras "a" à "e" deve ser retirados e colocado no item pertinente.

No item 04 o quadro com a descrição dos itens deve ser retirado.

4. Consta no expediente a indicação da dotação orçamentária que demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

5. Dos documentos do futuro contratado (CNPJ, contrato social, inscrição estadual, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

6. A contratação pretendida não se enquadra em artigos de luxo ou bens/serviços que destoem de seus fins e precificação de mercado.

7. Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Incumbe a esta parecerista a indicação da viabilidade jurídica da contratação.

8. **Em face do exposto, em termos formais**, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela inviabilidade da contratação, nos termos que se encontra, visto ser necessário verificar: a) se no PAC o montante do valor previsto para contratação de objetos da mesma natureza no ano de 2024 não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021; b) verificação das

91

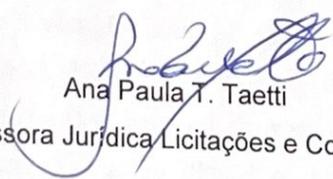


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

informações e inconsistências identificadas na análise do expediente, no ETP, pesquisa de preços e TR.

Opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que, caso discorde do parecer, ou após sanadas as questões identificadas neste parecer, promova a autorização da contratação, ou não, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra/RS em 19 de março de 2024.



Ana Paula T. Taetti

Assessora Jurídica Licitações e Contratos